

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI MUNICIPAL Nº 0758/2022

**Lei Municipal nº 0758/2022** Lagoa Nova/RN, 12 de abril de 2022.

Determina obrigações e sanções para os indivíduos que cometerem o crime de maus-tratos e atropelamentos de animais no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei é de autoria do Poder Legislativo:

**Art. 1º** - Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos e atropelamentos de animais cometidos no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão e do atropelamento serão de responsabilidade do indivíduo, na forma do Código Civil.

**Art. 2º** - Torna obrigatório o socorro imediato ao animal atropelado por motoristas, motociclistas e ciclistas que tenham dado causa ao acidente, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN.

§1º- O causador do atropelamento deverá proceder com o transporte do animal até uma clínica veterinária ou outro estabelecimento adequado ao tratamento, quando a prática desse ato não acarretar risco a integridade física do causador do acidente, podendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente.

§2º- A obrigatoriedade de noticiar o atropelamento à autoridade pública competente para que seja procedida a prestação de socorro a que se refere o *caput* é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem concorrido ou não o atropelamento.

**Art. 3º** - O proprietário ou responsável pela guarda dos animais domésticos ou domesticados tem a obrigação de promover os cuidados a fim de impedir que os animais adentrem ou permaneçam em vias públicas de trânsito.

**Art. 4º**- O Município de Lagoa Nova/RN regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua vigência.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:**261008C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2022. Edição 2759  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>